Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 20/2020**	**24/01/2020-9:29** **Protocolo: 1529/2020** **Processo: 1511/2020**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

Art. 1º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - de Rio Grande é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§ 2º O equipamento de que trata o caput, deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A intalação dos equipamentos eliminadores de ar, deverá ser feita pela CORSAN ou empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Para as tubulações anteriores a esta lei, fica determinado que, após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, esta Companhia terá o prazo máximo e 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal do consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

03

Giovani Bastos Moralles
Vereador (a) do PATRIOTA

Rafa Ceroni
Vereador (a) do CIDADANIA

Autenticidade: 5bcf9idsl

048

Justificativa

Os vereadores que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submetem à apreciação e deliberação do plenário um Projeto de Lei, propondo sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no município de Rio Grande.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, consequentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 511/2020

TIPO/Nº: PLN 2/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Cesar

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 02 de 2020.

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2020.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 15111/2020 **TIPO/Nº:** PLV 20/2020

AUTOR: VER. GIOVANI MORALES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(✓) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de fevereiro de 2020.

Flávio Maciel
Presidente

PLV 20/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10318
Protocolo nº 1529/2020
Processo nº 1511/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA			\
03	LAURINHA	\		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	ANDRÉ LEMES	Ausente		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES			\
09	EDINHO			\
10	LUCIANO GONÇALVES			\
11	ROVAM CASTRO			\
12	CHARLES SARAIVA	\		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Ausente		
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	\		
17	JAIR RIZZO	\		
18	JOÃO DA BARRA	\		
19	ANDRÉ BATATINHA	\		
20	REPOLHINHO	\		
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	12		5

DATA: 11 / 02 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - de Rio Grande é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§ 2º O equipamento de que trata o caput, deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar, deverá ser feita pela CORSAN ou empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Para as tubulações anteriores a esta Lei, fica determinado que, após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, esta Companhia terá o prazo máximo e 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal do consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0139/2020-CMRG
Prot. 1529/2020

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.496
DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - de Rio Grande é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§ 2º O equipamento de que trata o caput, deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar, deverá ser feita pela CORSAN ou empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Para as tubulações anteriores a esta Lei, fica determinado que, após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, esta Companhia terá o prazo máximo e 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal do consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de março de 2020.

Ver. Ivair Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

TURISMO

Garibaldi inaugura rota voltada ao cicloturismo

Garibaldi recebeu 74 placas indicativas nas áreas da cidade e no interior do município. A sinalização indica a nova rota turística da cidade, chamada de "Cicloturismo - Vale do Espumante". As estruturas possuem indicações de acordo com o percurso de cada circuito possível de ser realizado, sendo eles curto, médio e longo.

O cicloturismo é uma modalidade que vem crescendo expressivamente no Brasil, como um ícone da economia e da sustentabilidade. Inserir Garibaldi nas principais rotas do esporte no Estado e do Brasil é um desejo da área turística da cidade, atraindo pessoas das mais variadas procedências, seguindo uma tendência mundial de desenvolvimento sustentável aliado ao prazer e a superação pessoal. Proporcionar aos turistas o contato com as paisagens rurais - composta de vinhedos, matas nativas, arquitetura típica da colonização italiana e pequenas povoações, com características muito próprias é um dos objetivos.

A rota pode ser feita de forma auto guiada ou com condutor. É composta de três circuitos, com diferentes níveis de intensidade de esforço (curto, com trajeto de 21,1 km; médio, com percurso de 35,9 km; e longo, cujo traçado tem 55,7 km) e para todos os públicos. A sinalização compreende todos os trajetos e o guia de navegação, que poderá ser impresso ou baixado pelo usuário, contém informações precisas para a orientação do participante.

O marco zero o Cicloturismo - Vale do Espumante será na Praça Loureiro da Silva. No local, foi instalado um totem com as indicações referentes ao projeto e um QR Code, para acesso através do celular de todas as informações que o usuário necessita para realizar o percurso.

❑ **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** - Por meio de decreto assinado pelo prefeito de São Sebastião do Caí, Clóvis Duarte, as aulas da rede municipal estão suspensas preventivamente no período de 21 de março, sábado, até 5 de abril, bem como consultas e exames eletivos, que não caracterizam situações de urgência ou emergência. Desde o início da semana a orientação da secretaria municipal de Educação aos pais era que, quem pudesse manter os filhos em casa, que o fizesse. "Mantivemos as aulas para atender as centenas de famílias que não tinham essa possibilidade porque ambos os pais precisam trabalhar fora. Agora, porém, não há outra alternativa a não ser paralisar toda a nossa rede pela segurança de todos", destaca o secretário Elton Fernandes. Todos os eventos públicos foram suspensos, e o Parque Centenário será fechado. Além disso, todas as consultas e exames eletivos serão remarcados.

EDUCAÇÃO

Prefeitura de Pelotas suspende aulas a partir de sexta-feira por prevenção

A prefeitura de Pelotas divulgou as ações e procedimentos de prevenção ao novo coronavírus, que serão adotados pelo no município. As medida fazem parte de decreto e foram anunciadas pela prefeita Paula Mascarenhas, que ainda tornou pública a criação de um Comitê de Crise, com integrantes da sociedade civil organizada, e de uma Comissão Técnica, composta por profissionais da área de saúde.

A prefeitura ainda anunciou que deixará de publicar, temporariamente, as informações sobre casos suspeitos, para preservar a identidade e a privacidade dos pacientes. Destaca-se, no entanto, que o quadro de saúde de todos é considerado leve e estável, e eles estão em isolamento domiciliar.

As medidas anunciadas envolvem a suspensão por 30 dias das aulas na rede municipal de ensino a partir de sexta-feira, com a manutenção de plantão com diretores e pessoal de limpeza. O Restaurante Popular permanecerá aberto, assim como locais de atendimento a crianças. O transporte público também manterá o serviço em toda a cidade, com aumento no cuidado com a limpeza dos coletivos. Serviços de convivência de idosos serão suspensos. Todos os eventos da secretaria de Cultura serão interrompidos pelo prazo de 30 dias. Haverá, também, o fechamento do Museu da Baronesa

Na área da saúde, serão nomeados 80 novos profissionais da saúde. Gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos que, por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, deverão desempenhar suas funções em domicílio, sob regime de teletrabalho, pelo prazo de 30 dias, a partir de segunda-feira. Servidores com idade igual ou superior a 60 anos ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, facultada a decisão do gestor e conforme disponibilidade técnica, desempenhar suas funções em domicílio, sob regime de teletrabalho. A exceção ficará por conta dos profissionais da saúde, da segurança e de atividades essenciais.

SAÚDE

Medidas contra o coronavírus passam a valer em Canela a partir de hoje

O prefeito de Canela, Constantino Orsolin, assinou dois decretos com medidas para evitar o contágio por coronavírus. O primeiro determina restrições a estabelecimentos e entidades religiosas e sociais de uso privado ou público. Com isso, locais como academias de ginástica, dança e natação; para cultos, bailes; museus e centros culturais; clubes, sociedades recreativas, associações de bairro e ginásios esportivos e outros que aglomerem espectadores devem suspender suas atividades por 15 dias, a partir desta quarta-feira.

Velórios também têm restrições. Eles não poderão durar mais do que seis horas, e somente ser acompanhados por familiares do falecido, incluindo a observância das etiquetas sanitárias orientadas por órgãos de saúde. No caso do transporte coletivo de passageiros, os veículos devem reduzir sua ocupação pela metade e adotar medias de higienização como aplicação de álcool em gel, recomendadas pelo Ministério da Saúde.

O segundo decreto é estabelece medidas temporárias de prevenção ao risco de contágio por coronavírus, impondo adequações à administração direta e indireta do Município e aos servidores. Todos os servidores passam a adotar turno único de trabalho: uma parte das 7h às 13h, e outra, das 12h às 18 horas.

No paço municipal, o atendimento ao público será das 8h às 11h e das 13h às 16h. Atividades como a Academia Municipal e projetos com a terceira idade estão suspensos, assim como a Biblioteca Pública. O decreto também ratifica a suspensão da rede estudantil, tanto a municipal quanto a estadual e a particular. No caso das municipais, a secretaria de Educação, Esporte e Lazer, posteriormente, definirá a recuperação dos dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

AVISO DE SUSPENSÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 044/2019
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Edital em epígrafe foi SUSPENSO para análise de impugnação. Maiores informações no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3983.1000, ramal 211. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Cachoeira do Sul-RS torna pública a seguinte homologação: PREGÃO ELETRÔNICO 230/2019 – PROCESSO 11328/2019. Registro de Preço referente a eventual serviço de impressão. A ata da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Rua Moron nº 1013, fone: 0 (xx) 51-3724-6052, em horário de expediente. O valor deste anúncio é de R$ 80,00. Cachoeira do Sul, 18 de março de 2020. Ronaldo Rudolfo Mibradt Trojahn. Secretário Municipal de Administração Interino.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO
Secretaria de Administração
RETIFICAÇÃO DE EDITAIL
O Município de Gramado(RS), torna público a RETIFICAÇÃO da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 06/2020 - aquisição de equipamentos para academia ao ar livre**, em conformidade com Projeto Básico para atendimento das necessidades da secretaria de Esporte do Município, passando a abertura para o dia 01/04/2020, às 9 horas. Retificação disponível no site: www.gramado.rs.gov.br. Gramado, 18 de março de 2020.
João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
A Câmara Municipal de Canoas comunica à sociedade em geral que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, que "Dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Canoas" para dispor sobre licenças e dá outras providências". Este Projeto está publicado na íntegra na página www.camaracanoas.rs.gov.br (Transparência no Legislativo).
Ver. JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Presidente
ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ
1º Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições, torna público o seguinte ato:
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 16/2019
Contratada: F S FERREIRA ENGENHARIA, CNPJ: 22.880.990/0001-32.
Objeto: renovação contratual da fiscalização da obra das placas solares por 30 dias.
Vigência: a partir de 17 de março de 2020.
Esteio, 18 de março de 2020.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais comunica o julgamento da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 02/2020** que visa a contratação de empresas para fabricação e instalação de paradas de ônibus. Habilitada Floripainéis Comércio e Serviços Ltda. Inabilitada Manutec Construções Eireli. Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recurso, estabelece-se a data do dia 27/03/2020, às 14h para abertura das propostas das empresas habilitadas. Comunica também o julgamento da fase de classificação da **Tomada de Preços 01/2020**, revitalização de praças e ATI, vencedora do certame a empresa Manutec Construções Eireli, itens 1.1.1 ao 1.1.9. Abre-se o prazo legal de recurso. Íntegra das atas e edital disponível pelo site www.vacaria.rs.gov.br , fone: 54 3231 6410. **Prefeito Municipal – Amadeu de Almeida Boeira**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 8.496 DE 17 DE MARÇO DE 2019
"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."
A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.
Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 8.495 DE 17 DE MARÇO DE 2020
"DENOMINA ORLA PRAINHA DO PÔR DO SOL O TRECHO DA FAIXA DE TERRA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE LIMÍTROFE À LAGUNA LAGOA DOS PATOS COMPREENDIDO ENTRE A RUA IRMÃ OTÍLIA E A RUA JOSÉ DE ALENCAR."
A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.
Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
O MUNICIPIO DE PASSA SETE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 01 de abril de 2020, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para contratação de serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Maiores informações pelo telefone 0XX 51-3616-6161, ou pelo site www.passasete.rs.gov.br.
Passa Sete, 19 de março de 2020.
Bertino Rech, Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ 13.183.513/0001-27 E-mail:licitacao@fhgv.com.br
Rua Pinheiro Machado, 331 - Diehl - Sapucaia do Sul/RS
CEP: 93210-180 Fones: (51) 3451.8200

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 22891 PERP 0053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital de Tramandaí tipo menor preço por Lote. DISPUTA 31/03/2020 às 09h30min. PROCESSO 18564 – PERP 0021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE FORMULÁRIOS IMPRESSOS para as unidades FHGV, tipo menor preço por LOTE. DISPUTA 01/04/2020 às 14h00min.
Edital no site www.fhgv.com.br www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.
Sapucaia do Sul, 19 de março de 2020.
Gilberto Barichello – Diretor Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ
COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020
Considerando o agravamento da situação que envolve o COVID-19 no país, bem como as medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde e do Decreto Municipal n.º 015 de 16 de março de 2020, considerando que as licitações realizadas pelo Município atraem empresas e representantes de diversas cidades e estados informa que está **CANCELADO** o recebimento de propostas para registro de preços do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, do **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas.Nova Hartz, 19 de Março de 2020. Flavio Emilio Jost - Prefeito Municipal.

13